

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS E POLLYANA MOREIRA PONTES JARDIM.

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Renato Azeredo n.º 210, centro, Inscrição Estadual Isenta, CNPJ n.º 18.116.145/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Patrick Campos Diniz, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais

LOCADORA: **POLLYANA MOREIRA PONTES JARDIM**, brasileira, CPF n.º 066.705.816-88, Carteira de Identidade n.º MG11501697, residente e domiciliada na Rua José Marçal, n.º 94, Bairro Centro, município de Fortuna de Minas, Estado Minas Gerais

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas adiante assinadas, neste instrumento denominados apenas *LOCATÁRIO* e *LOCADORA*, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores e também a Lei Federal 8.245, de 1991, regido pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente instrumento contratual tem como objeto a locação de um imóvel localizado na Avenida Renato Azeredo, nº 92, bairro centro, município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, o qual será utilizado na instalação da base da Polícia Militar de Minas Gerais, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem origem no Processo Licitatório n.º 009/2017, Dispensa de Licitação n.º 01/2017, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como Lei 8245/91 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ele vinculado de forma total e plena.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O preço mensal da locação do imóvel é de R\$ 1.405,50 (mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 16.866,00 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta e seis reais) , conforme Proposta Comercial apresentada pela *LOCADORA*.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo de locação do imóvel, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro do corrente ano, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme preceitua o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo e devidamente justificado.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, não haverá sobre o aluguel mensal acima pactuado reajuste, contudo na hipótese de nova prorrogação, com o prazo total do contrato acima de 12 (doze) meses este será à época reajustado pelo índice IGPM/FGV (Índice Geral de Preço para o Mercado), editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, o índice fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo segundo - Todos os impostos e taxas, I.P.T.U., assim como o consumo de água, gás, energia elétrica, telefone, luz, taxa de condomínio, etc., que houver durante a vigência deste contrato, correrão por conta do *MUNICÍPIO*, com exceção de seguro residencial que se houver será arcado pelo Locador.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.02.01.06.181.0601.2026.3.3.90.39.00 – Ficha 93.

CLÁUSULA SEXTA – VISTORIA: O *MUNICÍPIO* declara para todos os fins legais e de direito haver recebido o imóvel vistoriado e em perfeito estado de conservação e de limpeza, comprometendo-se desde

já e sem qualquer observação ou reclamação a entregá-lo em conformidade com o que dispõe o laudo de vistoria, anexo a este instrumento de contrato.

Parágrafo primeiro – As obras que importarem na segurança estrutura que comprometam a habitação do imóvel serão executadas pela *LOCADORA*.

Parágrafo segundo - Toda e qualquer benfeitoria ou modificação a ser introduzida no imóvel locado será necessária prévia autorização escrita da *LOCADORA* e ficarão incorporadas ao imóvel, cabendo ao *MUNICÍPIO* o direito a retenção ou indenização, conforme for acordado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato, todos aqueles elencados nos artigos. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação do contido no instrumento convocatório. A rescisão contratual poderá ser amigável, de iniciativa de qualquer das partes, desde que a parte desinteressada comunique para a outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Independentemente de sua transição, farão parte deste instrumento de contrato todas as condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA NOVA – FORO: Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas / MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Fortuna de Minas / MG, 02 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
Patrick Campos Diniz
Prefeito Municipal

FABIANO TEIXEIRA DE ABREU
Secretário Municipal de Administração

POLLYANA MOREIRA PONTES JARDIM
Locatária

TESTEMUNHAS: _____
CPF:

CPF: